Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

MOÇÃO N.º 05/2011 **Proc.** 32.222 **Of.** 251/2011

AUTOR: Luiz Fernando Vidrich Pazin

ASSUNTO: Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 275/2011, do Deputado Federal Chico Lopes, do PC do B.

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 18/04/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

REQUEIRO, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que esta Casa envie ofício à Presidência da Câmara dos Deputados manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 275/2011, de autoria do Deputado Chico Lopes, do PC do B, que proíbe as empresas de telefonia celular de cobrar adicional de descolamento (roaming) quando o assinante estiver em cidades atendidas pela mesma rede da empresa contratadas.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
Vereador - PP

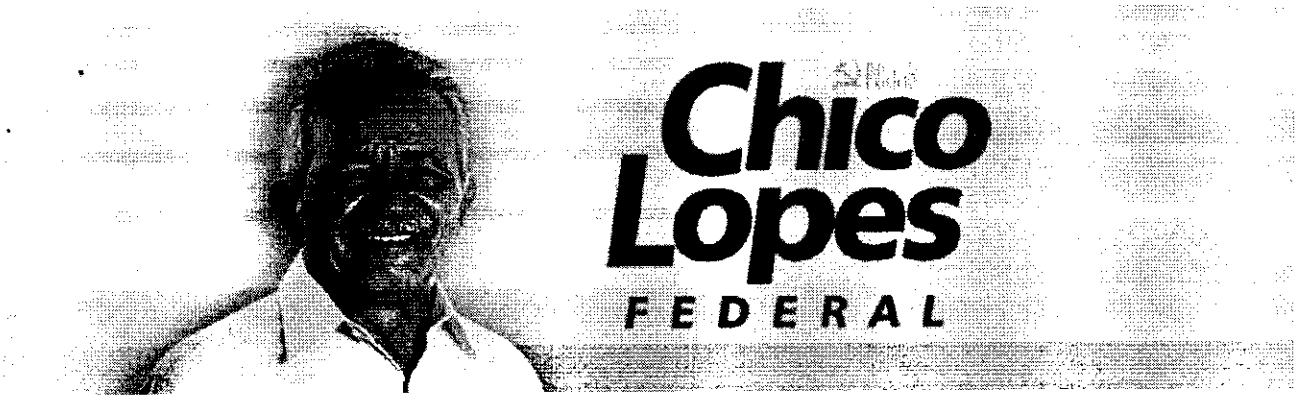

SOBRE O MANDATO

Conheça Chico Lopes
Notícias
Saiu na Imprensa
Artigos
Galeria de Fotos
Informativo
Pronunciamentos
Projetos

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Biodiesel
Ciência e Tecnologia
Rio São Francisco
Reforma Tributária
Educação
Mula-passagem
Defesa do Consumidor

ENQUETE

Qual a sua avaliação sobre o Governo Lula?

Ótimo
Bom
Regular
Ruim

VOTAR

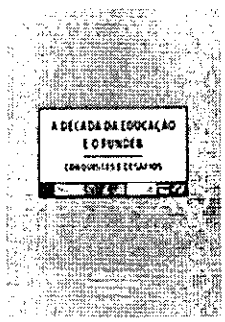

Publicação "A Década da Educação e o FUNDEB"
Baixe aqui

NOTÍCIAS

terça-feira, 5 de abril de 2011

DEFESA DO CONSUMIDOR

Câmara dos Deputados destaca iniciativa de Chico Lopes contra cobrança de roaming



O site oficial da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br) destaca, esta terça-feira, 5, a iniciativa do deputado federal Chico Lopes (PCdoB) contra a cobrança de "roaming" pelas empresas de telefonia celular, quando o assinante estiver em cidades atendidas pela mesma rede da empresa contratada. Uma medida capaz de beneficiar milhões de consumidores em todo o Brasil. Confira a íntegra da matéria que traz detalhes sobre o projeto de Lei 275/11 e sua tramitação.

Cobrança por roaming em telefonia celular poderá ter nova regra

A Câmara analisa o Projeto de Lei 275/11, do deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), que proíbe as empresas de telefonia celular de cobrar adicional de deslocamento (roaming) quando o assinante estiver em localidades atendidas pela mesma rede da operadora contratada.

No caso de descumprimento da determinação, a proposta estabelece que os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), que vão de advertência e multa a suspensão temporária dos serviços e caducidade da licença.

O autor da proposta argumenta que algumas operadoras já oferecem no mercado planos que dispensam a cobrança de adicional por roaming dentro da rede da operadora, o que sinaliza que esse serviço não gera custo adicional para a empresa.

O roaming é um serviço que permite ao usuário obter o sinal de telefonia em áreas fora da localidade geográfica onde o celular está registrado. Para utilizar um celular nesse sistema, é preciso que a operadora, ou outra com a qual ela mantenha acordo, disponha de tecnologia compatível à do celular em uso.

Proposta semelhante

As comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Defesa do Consumidor já aprovaram proposta semelhante, que proíbe cobrança de adicional por chamada realizada em roaming quando as operadoras pertencerem ao mesmo grupo econômico. A medida estava prevista no substitutivo aprovado pelas comissões ao Projeto de Lei 5170/09, do ex-deputado Antonio Carlos Chamariz. A proposta, no entanto, foi

arquivada ao final da legislatura passada.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Câmara dos Deputados - www.camara.gov.br

COMENTÁRIOS

Nenhum comentário enviado.

COMENTE ESTA NOTÍCIA

Nome:

E-mail:

Comentário:

ENVIAR

IMPRIMIR | ENVIAR PARA UM AMIGO

VOLTAR

Fale Conosco

Fortaleza
Rua Adolfo Herbster, 315 Benfica
CEP 60020-330 • Fone: (85) 3253.5900
Fax: (85) 3253.5965

Veja aqui como chegar

Brasília
Câmara dos Deputados - Gabinete
P10, Anexo IV • Fone: (61) 3215 5310
Fax: (61) 3215 2...

Veja aqui como chegar

igenio

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Chico Lopes)

Proíbe a cobrança de *roaming* nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas operadoras de telefonia móvel ficam proibidas de cobrar aos seus usuários, *roaming* nacional ou adicional de deslocamento, em localidades que são atendidas pelas mesmas redes da operadora de telefonia móvel contratada.

Art.2º. No caso de descumprimento da presente lei, seus infratores sujeitam-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Versa o presente Projeto de Lei sobre a proibição da cobrança de *roaming* nacional adicional de deslocamento aos seus usuários, em localidades que são atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia celular contratada.

É conhecimento de todos a cobrança de serviço de adicional, por chamada em *roaming* aos consumidores, quando o mesmo necessita utilizar o aparelho celular, fora da área de cobertura (Código DDD) onde seu número é registrado.

Nada demais, se a operadora de telefonia que vai prestar o serviço fora do código DDD de origem não fosse à mesma contratada. Com a expansão do setor de telecomunicações no País, a possibilidade de usar a infraestrutura de terceiros para essa finalidade está praticamente eliminada do mercado, pois na maioria das vezes as operadoras de telefonia móvel já têm cobertura própria, ao menos nas principais cidades do País.

Algumas operadoras já oferecem nos mercados planos que dispensam a cobrança de *roaming* dentro da rede da operadora, o que sinaliza que esse serviço não gera custo adicional para a empresa, não implicando em aumento nos custos das operadoras de telefonia móvel.

Portanto, é desnecessária a cobrança de adicional de chamada por deslocamento, não havendo de forma alguma razão plausível, para mais esse ônus na sua fatura mensal telefônica do consumidor.

Nesse sentido, conclamados aos nobres colegas a aprovação do referido Projeto de Lei, para que possamos reverter essa situação em favor dos consumidores de telefonia móvel do nosso País tendo em vista que a defesa do consumidor é um dos Princípios que devem ser observados no exercício de qualquer atividade econômica, conforme preceitua o inciso V, art. 170 da Constituição Federal vigente.

Sala de Sessões, em 08 de Fevereiro 2011

Dep. Chico Lopes
PC do B/CE